



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratos

ANA MARIA
BARBOSA
GOMES
GUIMARAES
28/03/2025 15:48

TARCÍSIO
JOSE
FILGUEIRAS
DOS
REIS:35949
28/03/2025 15:59

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REFORMA
GERAL DO COMPLEXO EMPRESARIAL 2 DE JULHO, QUE
ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA
ANKARA ENGENHARIA LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo, a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Tarcísio José Filgueiras dos Reis**, e, do outro lado a **CONTRATADA**, empresa **ANKARA ENGENHARIA LTDA**, sediada na Rua Manoel Andrade, nº 55, Edifício Empresarial Manoel Gomes de Mendonça, 1º andar, Sala 104, Pituba, CEP: 41.810-815, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.578.869/0001-60, Inscrição Estadual nº 001.065.251, Inscrição Municipal nº 002120/001-94, neste ato representada por seus Diretores, Vanessa de Mendonça Sarti, CPF nº 512.691.555-04 e Emanuel Augusto Ladeia Vilasboas, CPF nº 108.870.835-87, tendo em vista o que consta no Processo 9254/2022 e Solicitação de Providência 1076/2025, decorrentes da Concorrência nº 01/23, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O objeto deste termo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato e o estabelecimento de diretrizes à execução contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO - Fica prorrogado, o prazo de execução, por mais 91 dias, com conclusão em 30/06/2025, ressalvadas novas demandas da Administração, sem acréscimo nos pagamentos relativos aos itens “administração local” e “manutenção do canteiro”, nem novos reajustes de valores nesse período, exceto quanto aos itens e quantitativos que serão objeto de futuro termo aditivo de acréscimos e supressões.

CLÁUSULA TERCEIRA – TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO - Fica estabelecida a previsão de formalização de um aditivo para acréscimos e supressões, cujos prazos de execução deverão ser fixadas no novo aditivo, se comprometendo, no entanto, a CONTRATADA de envidar todos os esforços para conclusão dos novos serviços dentro do prazo prorrogado, isto é, até 30/06/2025, ressalvadas novas demandas da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – NÃO INCIDÊNCIA DA MULTA DE MORA – Não haverá incidência da multa de mora decorrente da prorrogação ora deferida (30/06/25), sendo que tal previsão não prejudica as demais disposições contratuais, inclusive o acompanhamento da execução financeira do contrato

CLÁUSULA QUINTA – APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – Deverá a Contratada apresentar novo cronograma físico-financeiro para a conclusão da reforma até o dia 31.03.2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do instrumento de contrato ora aditado.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, as partes assinam o presente instrumento.

Salvador/BA, de de 2025.

Tarcísio José Filgueiras dos Reis

Diretor Geral do TRT5

P/ CONTRATANTE

VANESSA DE
MENDONCA
SARTI:51269155504

Assinado de forma digital por
VANESSA DE MENDONCA
SARTI:51269155504
Dados: 2025.03.26 17:28:18 -03'00'

Vanessa de Mendonça Sarti

Diretora

P/ CONTRATADA

EMANUEL AUGUSTO
LADEIA
VILASBOAS:10887083587

Assinado de forma digital por
EMANUEL AUGUSTO LADEIA
VILASBOAS:10887083587
Dados: 2025.03.26 17:28:35 -03'00'

Emanuel Augusto Ladeia Vilasboas

Diretor

P/ CONTRATADA

Ana Maria Barbosa Gomes Guimarães

Diretora da Coordenadoria de Manutenção e Projetos

Gestora do Contrato